

Lei Municipal nº 264 de 16 de novembro de 1981.

"Estabelece o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MS., fixa vencimentos e contém outras providências".

Art. 1º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MS., e respectivos vencimentos mensais para o Exercício de 1982 fica estabelecido conforme segue:

<u>Órgão e Unidade</u> <u>Orçamentária</u>	<u>Nº de</u> <u>Ocupantes</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos</u> <u>Mensais - G\$</u>
---	----------------------------------	---------------	--

Órgão 2 - PREFEITURA MUNICIPAL.

2.1. Gab. e Secret. Prefeito	1	Secretário	30.000,00
	1	Auxiliar Técnico	4.000,00
	1	Telefonista	5.000,00
	1	Zelador	5.000,00
2.2. Depart.º de Fazenda	1	Chefe Serviço Fazenda	30.000,00
	1	Aux. Serviço Fazenda	26.000,00
	1	Fiscal Geral	20.000,00
	1	Chefe da UMC	6.000,00
	1	Encarg. JSM	10.000,00
	1	Encarg. SIAT	10.000,00
2.3. Depart. Contabilidade	1	Aux. de Contabilidade	20.000,00
2.4. Depart.º de Educação,	1	Diretor Curso de 2º Grau	15.000,00
Cultura, Saúde e Assis-	1	Secret. Curso de 2º Grau	10.000,00
tência Social	1	Servente Curso de 2º Grau	4.000,00
	1	Encarg. OME	2.000,00
	6	Serventes Escolas Básicas	4.000,00
	1	Servente Posto de Saúde	4.000,00
	1	Encarg. Merenda Escolar	10.000,00
	1	Encarg. do MOBIL	4.000,00
	1	Bibliotecária	6.000,00
2.5. Depart.º Obras Públicas	1	Almoxarife	6.000,00

	1 Encarreg. Bimpeza Publica	6.000,00
	1 Encanador	20.000,00
	1 Jardineiro	20.000,00
	1 Encarreg. Serviço de Água	20.000,00
2.6. Depart: Municipal	1 Motorista	20.000,00
de Estradas de Ro-	1 Operador de Máquinas	20.000,00
dagem	1 Encarreg. Serv. de Estradas	20.000,00
	1 Pedreiro do DMER	20.000,00

Art. 2.º - Em face do que determina o parágrafo único do art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal aposentado passa a ter os seguintes vencimentos:

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR EM CR\$</u>
<u>INATIVO</u> - Fiscal Geral	20.000,00
Professora Aposentada	12.000,00
<u>PENSIONISTA</u> -	8.000,00

Art. 3.º - O abono família concedido pela Prefeitura Municipal passa a ser de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dependente.

Parágrafo Único - Os efeitos deste artigo não excluem as vantagens concedidas aos Servidores Municipais admitidos no período de vigência da Lei Municipal n.º 27.

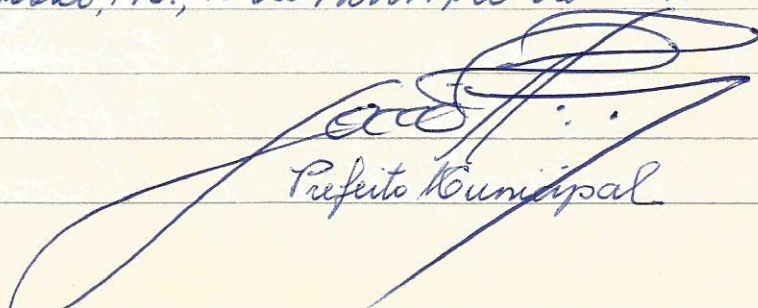
Art. 4.º - Fica igualmente estabelecido o valor de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por aula dada por professores no Curso de 2.º Grau.

Art. 5.º - Os vencimentos das Professoras Municipais serão de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais.

Art. 6.º - Perogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1982.

São Sebastião da Bela Vista, MS, 16 de novembro de 1981.


Secretário


Prefeito Municipal